

LEI Nº 6.564, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a estruturação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 1º O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários no âmbito do Poder Executivo e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.~~

Art. 1º O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará. **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas do IGEPREV:

- I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 4º do art. 60 da Lei Complementar nº 039/02;
- II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;
- III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 039/02;
- IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário;
- V - gerenciar o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de deliberação colegiada do Regime de Previdência Estadual, exercerá as atribuições de Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos do art. 68, inciso X da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Estadual de Previdência estão contidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é constituída das seguintes unidades:~~

- ~~I - Conselho Fiscal;~~
- ~~II - Diretoria Executiva;~~
- ~~III - Presidência;~~
- ~~IV - Gabinete da Presidência;~~
- ~~V - Núcleo Gestor de Investimentos;~~
- ~~VI - Procuradoria Jurídica;~~
- ~~VII - Diretorias;~~
- ~~VIII - Gerências.~~

~~Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências das unidades, as especificações dos cargos e empregos e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão no Regimento.~~

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV é constituída das seguintes unidades: **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**

- I - Conselho de Administração; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- II - Conselho Fiscal; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- III - Diretoria Executiva; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- IV - Comitê de Investimento; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- V - Presidência; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- VI - Gabinete da Presidência; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- VII - Procuradoria Jurídica; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- VIII - Diretorias; **e (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- VIII - Núcleo Gestor de Investimento; **(Redação dada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- IX - Gerências. **(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)**
- IX - Núcleo de Planejamento; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- X - Núcleo de Controle Interno; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- XI - Núcleos Regionais; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- XII - Diretoria de Previdência; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- XII - Diretoria de Administração e Finanças; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**
- XIV - Coordenadorias; **(Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)**

XV - Gerências. (Incluído pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)
Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências das unidades, as especificações dos cargos e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão em regimento. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

§ 1º A organização, o funcionamento e o detalhamento das competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos dirigentes, serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)

§ 2º Os Núcleos Regionais são unidades sediadas nos municípios e responsáveis pela execução das ações previdenciárias junto aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual e atuarão de forma articulada com Centros Regionais de Governo. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)

§ 3º Os Núcleos Regionais serão instalados nos municípios de Santarém, Marabá e Castanhal. (Redação dada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018)

Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IGEPREV e do FUNPREV, terá funcionamento permanente e será constituído de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, integrado pelos seguintes representantes:

- I - representante do Governo do Estado;
- II - representante do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - representante da Assembléia Legislativa do Estado;
- IV - representante do Ministério Público Estadual;
- V - representante dos servidores públicos em atividade;
- VI - representante dos militares em atividade;
- VII - representante dos servidores públicos aposentados;
- VIII - representante dos militares aposentados;
- IX - representante dos pensionistas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas diplomadas em curso de nível superior e que tenham conhecimentos em assuntos de natureza contábil e econômico-financeira.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, para igual período.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IGEPREV, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho Estadual de Previdência.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composto pelo Presidente, pelos 2 (dois) Diretores, pelo Procurador-Chefe e pelo Gerente de Investimentos e seus membros deverão

~~ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados, após aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual.~~

~~Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.~~

~~Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade e serão escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados, nos termos do art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.815, de 25 de janeiro de 2006)~~

~~Parágrafo único - Poderá o IGEPEV, no seu exclusivo interesse, celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública ou contratar pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuam na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.815, de 25 de janeiro de 2006)~~

~~Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por 3 (três) Diretores e pelo Procurador-Chefe, que deverão ter reputação ilibada, formação em nível superior e elevado conceito no campo de sua especialidade. (Redação dada pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)~~

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados, nos termos do inciso XII do art. 135 da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)~~

~~§ 2º Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto. (Redação dada pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)~~

~~§ 3º A Diretoria de Proteção Social será ocupada por Oficial do último posto de Corporação Militar. (Redação dada pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)~~

~~Art. 8º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.~~

~~Art. 9º O Gerente do Núcleo Gestor de Investimentos terá status, prerrogativa e remuneração correspondentes ao do cargo de Diretor do IGEPEV. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)~~

~~Parágrafo único. O cargo de Gerente de que trata o "caput" integrará a Diretoria Executiva, como membro permanente, nas mesmas condições que os demais diretores, inclusive com direito a voz e voto. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)~~

~~Art. 10. A Diretoria Executiva deverá prestar contas, anualmente, das atividades executadas pelo IGEPEV, à Assembléia Legislativa do Estado. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)~~

~~Art. 11. A representação judicial do IGEPEV, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria do órgão.~~

Art. 11-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos, cuja composição será estabelecida na forma regulamentar, como unidade de assessoramento à Diretoria Executiva nas definições das políticas de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência ([Incluído pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004](#))

CAPÍTULO IV - A DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Gabinete da Presidência

Art. 11-B. Ao Gabinete do Presidente, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Presidente.

Seção II Da Procuradoria Jurídica

Art. 11-C. À Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Presidente, compete representar o IGEPREV judicial e extrajudicialmente e exercer a advocacia consultiva e de assessoramento jurídico do Instituto, na forma da lei, observando as orientações técnicas da Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela orientação jurídica da Administração Pública Estadual.

Seção III Do Núcleo Gestor de Investimento

Art. 11-D. Ao Núcleo de Investimento, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as operações de investimento e aplicações financeiras na forma definida em legislação específica.

Seção IV Do Núcleo de Planejamento

Art. 11-E. Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete planejar, elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento e orçamento anual do IGEPREV, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Governo do Estado e no Planejamento Plurianual.

Seção V Do Núcleo de Controle Interno

Art. 11-F. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPREV, compete executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito do Instituto.

Seção VI Dos Núcleos Regionais

Art. 11-G. Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Presidente do IGEPEV, compete planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades referentes ao cadastro e habilitação de beneficiários do regime próprio de previdência dos servidores do Estado do Pará, desenvolvidas nos municípios sob sua jurisdição.

Seção VII Da Diretoria de Previdência

Art. 11-H. À Diretoria de Previdência, diretamente subordinado ao Presidente do IGEPEV, compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de inscrição, cadastro e habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários aos servidores do Estado do Pará, aos segurados, seus dependentes e pensionistas do IGEPEV.

Seção VIII Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 11-I. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente do IGEPEV, compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades administrativas relativas à tecnologia da informação, arrecadação e fiscalização, finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno do Instituto.

~~Art. 12. O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de empregos públicos.~~

Art. 12. O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

~~§ 1º A relação jurídica de trabalho dos servidores investidos em cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão é a prevista na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e a dos empregos públicos é a da Lei nº 6.338, de 28 de dezembro de 2000, e da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.~~

§ 1º A relação jurídica de trabalho dos servidores em cargos público de provimento efetivo e de provimento em comissão é a prevista na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

§ 2º O ingresso no quadro de provimento efetivo do IGEPEV far-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

~~§ 3º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.~~

§ 3º A investidura nos cargos de provimento em comissão que não integram a Diretoria Executiva far-se-á por nomeação do Presidente do IGEPEV. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

~~Art. 13. Ficam criados, no quadro de pessoal do IGEPPREV, os cargos de provimento efetivo e emprego público, cuja denominação, quantidade, vencimento-base e salário estão contidos no Anexo I.~~

~~Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos e dos empregos públicos do quadro de pessoal do IGEPPREV estão contidos no Anexo II.~~

Art. 13. Ficam criados, no quadro de pessoal do IGEPPREV, os cargos de provimento efetivo cuja denominação, quantidade e vencimento-base estão contidos no Anexo I desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004\)](#)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do IGEPPREV estão contidos no Anexo II desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004\)](#)

Art. 14. Os servidores investidos em cargo em comissão receberão remuneração em conformidade com a Tabela Remuneratória de Cargos em Comissão, contida no Anexo III.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação do IGEPPREV ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

~~Art. 16. Os servidores ocupantes de empregos públicos não farão jus à Gratificação de Escolaridade, de que trata o art. 140 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.~~

~~Art. 16. Os servidores do IGEPPREV, à exceção daqueles redistribuídos, não farão jus à Gratificação de Escolaridade de que trata o art. 140 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. [\(Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004\)](#)~~

~~Art. 16. Os servidores do IGEPPREV, assim como os redistribuídos, farão jus à Gratificação de Nível Superior em conformidade com o disposto na Lei nº 5.810/94. [\(Redação dada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018, após a sua republicação face rejeição pela Assembleia Legislativa do Estado, do veto ao art. 7º da referida Lei.\)](#) (Revogado pela Lei Estadual nº 9.572, de 02 de maio de 2022)~~

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17. Constituem patrimônio e recursos do IGEPPREV:

- I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado;
- II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;
- III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades;
- IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPASEP e da SEAD;
- V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. O patrimônio do IGEPPREV será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos sociais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Considera-se como padrão de remuneração para os novos cargos os mesmos valores praticados pela administração, anteriores à correlação estabelecida, acrescido de 1/3 (um terço) correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo em comissão, independentemente da jornada de trabalho de que trata o "caput", atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço, sempre no interesse da administração.

Art. 20. A perícia médica para avaliação da condição de incapacidade para o trabalho ou recuperação da capacidade laborativa do segurado civil e militar, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, para a reversão ao serviço ativo ou para a percepção de benefícios dos dependentes do segurado, será feita exclusivamente mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica do IGEPEV.

§ 1º Poderá o IGEPEV, no seu exclusivo interesse, propor convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública para a realização de exame médico de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no "caput", ficando condicionada a concessão ou cancelamento do benefício à homologação do laudo pela Junta Médica do IGEPEV.

§ 2º O procedimento para a reabilitação profissional de segurado será feito mediante convênio com entidades de habilitação ou reabilitação profissional, não gerando, de nenhuma forma, qualquer vínculo empregatício entre o IGEPEV e o prestador de serviço.

Art. 20. A perícia médica para avaliação da condição de incapacidade para o trabalho ou recuperação da capacidade laborativa do segurado civil e militar, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, reversão ao serviço ativo ou percepção de benefícios dos dependentes do segurado, será feita exclusivamente mediante exame médico-pericial a cargo do IGEPEV. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

Parágrafo único. Poderá o IGEPEV, no seu exclusivo interesse, celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública ou contratar pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuam na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

Art. 21. Os servidores ocupantes de cargo efetivo, lotados na Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD e no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, que estiverem no exercício de atividades relacionadas com a área de previdência nos respectivos órgãos, ficam redistribuídos para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, de acordo com o Quadro de Cargos Redistribuídos, previsto no Anexo IV. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, decorrentes da redistribuição de que trata o "caput", passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correlação

~~constante do Anexo V desta Lei, ficando os atuais ocupantes dos cargos mencionados transpostos para os novos cargos, observadas as atribuições iguais ou semelhantes com as dos cargos a que se refere o caput deste artigo. (Revogado pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004)~~

Art. 22. Os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações pertencentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASEP e à Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, que estão sendo utilizados na realização das atividades de Previdência, ficam transferidos para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará e integrar-se-ão ao seu patrimônio.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" será feita mediante inventário prévio, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Estado de Administração, em parceria com o IPASEP, para verificar a quantidade e o estado dos bens e instalações a serem transferidos.

Art. 22-A. Ficam criadas a Diretoria de Proteção Social dos Militares, que comporá a Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social (IGEPPS), relativa a 1 (um) cargo de Diretor (GEP-DAS-011.5) e a Coordenadoria de Proteção Social dos Militares, relativa a 2 (dois) cargos de Coordenador (GEP-DAS-011.4). [\(Incluída pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, crédito especial no valor de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, conforme estabelecido no art. 43, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Previdência, para deliberação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento do IGEPREV.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2003.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

*Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, publicada no DOE nº 30.001, de 05/08/2003;

*Alterada pela Lei Estadual nº 6.672, de 02 de agosto de 2004 e republicada no DOE nº 30.248, de 03 de agosto de 2004;

*Alterada pela Lei Estadual nº 6.815, de 25 de janeiro de 2006, publicada no DOE nº 30.610, de 26 de janeiro de 2006;

*Alterada pela Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018, publicada no DOE nº 33.590, de 04 de abril de 2018;

*Alterada pela Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 34.803, de 20 de dezembro de 2021;

*Alterada pela Lei Estadual nº 9.572, de 02 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.957, de 04 de maio de 2022.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
Presidente	*	01
Diretor de Previdência	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Proteção Social dos Militares	GEP-DAS-011.5	01
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.4	03
Coordenador de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo Gestor de Investimento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Cadastro e Habilitação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Concessão de Benefícios	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Administração e Serviços	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Orçamento e Finanças	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Contencioso	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Consultivo	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Execução	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Proteção Social dos Militares	GEP-DAS-011.4	02
Gerente	GEP-DAS-011.3	13
Assessor	GEP-DAS-012.4	03
Secretário de Conselho	GEP-DAS-011.2	02

Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	03
TOTAL		46

*Remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão de Secretário Executivo.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE
Técnico Previdenciário A	62	4.121,64
Técnico Previdenciário B	03	4.121,64
Técnico de Estatística e Atuária	02	4.121,64
Analista de Investimentos	05	4.121,64
Técnico de Administração e Finanças	30	4.121,64
Técnico em Gestão de Informática	04	4.121,64
Assistente de Informática	03	1.655,33
Assistente Administrativo	72	1.325,19
Motorista	03	950,20
TOTAL	184	

ANEXO III ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IGEPEREV

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Realizar estudos e pesquisas na área previdenciária, com vistas a subsidiar o Órgão com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, para pautar a atuação e as ações do Órgão nessa área; proceder à análise dos processos de concessão e revisão dos benefícios previdenciários, elaborando cálculo de benefícios e do tempo de contribuição; emitir pareceres e elaborar atos relacionados com os direitos previdenciários, assim como assessorar os dirigentes das unidades na área de sua especialidade; avaliar as condições do segurado e seus dependentes para fins de procedimento quanto à necessidade de reabilitação profissional, assim como seu retorno à atividade laborativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Sociologia ou Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilidade Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO B

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar entrevistas sociais visando à manutenção correta de informações dos segurados; realizar diligências para obtenção de subsídios sobre questionamentos jurídicos dos interessados; prestar orientação social ao interessado quanto ao encaminhamento da solicitação efetuada; planejar,

supervisionar, coordenar, orientar e executar programas e projetos sociais do Órgão voltados para os segurados e dependentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social ou Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar estudos estatísticos sobre a massa de servidores, pensionistas e dependentes, procedendo a diagnósticos sobre a quantidade e o valor dos benefícios, bem como sobre os impactos decorrentes; elaborar projeções sobre as contribuições e os benefícios concedidos, estabelecendo relações e fornecendo subsídios para a organização e o aperfeiçoamento do sistema previdenciário; analisar relatórios técnico atuariais, emitindo pareceres quando necessário; elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada dos benefícios concedidos e a conceder.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ANALISTA DE INVESTIMENTOS

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar estudos de mercado com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais; analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Economia, Matemática, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, para a definição de necessidades e o estabelecimento de planos de ação do Órgão; planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia, Sociologia, Ciências Sociais ou Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, exceto na formação de Direito.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção e implementação de softwares, sistemas e aplicativos de informática; realizar testes de utilização, elaborar documentação e realizar treinamentos para o uso de softwares, sistemas e aplicativos de informática;

desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo, Órgão; emitir pareceres quando solicitados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Informática, Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciências Exatas ou Ciências Tecnológicas, com especialização na área de Ciências da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Cargo: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver e manter programas para a melhoria de sistemas e aplicativos de informática; prestar assistência técnica em hardware; dar suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, web e manutenção de rede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do ensino profissionalizante-técnico, na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Executar as atividades de rotina relacionadas com a gestão de pessoas, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, planejamento e organização, biblioteca, arquivo, protocolo e área jurídica; auxiliar os técnicos no planejamento, execução e avaliação das atividades nas respectivas áreas de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Dirigir veículos automotores e mantê-los higienizados; acompanhar a manutenção do veículo sobre sua guarda, os gastos com combustível e o controle de acessórios.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.